

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

LEI N° 2.167/2008

SÚMULA: Institui o Plano Diretor Municipal de Ibiporã.

TÍTULO I

Da Finalidade, Abrangência e Objetivos Gerais
do Plano Diretor Municipal

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Abrangência

Art. 1º Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, em especial no que estabelecem os artigos 30 e 182; na Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município, institui o Plano Diretor Municipal de Ibiporã e estabelece as normas, os princípios básicos e as diretrizes para sua implantação.

Art. 2º Plano Diretor Municipal aplica-se a toda extensão territorial do Município de Ibiporã.

Art. 3º Plano Diretor Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal e o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Art. 4º Integram o Plano Diretor, instituído por esta Lei, as seguintes leis:

- I- Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
- II- Lei do Parcelamento do Solo Urbano;
- III- Lei dos Perímetros Urbanos;
- IV- Lei do Sistema Viário;
- V- Código de Obras;
- VI- Código de Posturas.

Art. 5º Outras leis poderão vir a integrar o Plano, desde que cumulativamente:

I- mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes do conjuntos de leis componentes do Plano;

II- tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;

III- definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e o das outras leis já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Objetivos Gerais Da Política Do Desenvolvimento Municipal

Art. 6º A política de desenvolvimento municipal deve se pautar pelos seguintes princípios:

I- a função social da cidade e da propriedade;

II- justiça social e redução das desigualdades sociais;

III- preservação e recuperação do ambiente natural;

IV- sustentabilidade;

V- gestão democrática e participativa.

Art. 7º O Município de Iporã adota um modelo de política e desenvolvimento territorial, incorporando como princípio a promoção e a exigência do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade com o objetivo de garantir:

I- a melhoria da qualidade de vida da população de forma a promover a inclusão social e a solidariedade humana, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do município;

II- desenvolvimento territorial, a justa distribuição das riquezas e a equidade social;

III- equilíbrio e a qualidade do ambiente natural, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;

IV- a otimização do uso da infra estrutura instalada evitando sua sobrecarga ou ociosidade;

V- a redução dos deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;

VI- a democratização do acesso à terra e à moradia digna, possibilitando a acessibilidade ao mercado habitacional para a população de baixa renda e coibindo o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

VII- a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

VIII- a participação da iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos compatíveis com o interesse público e com as funções sociais da cidade;

IX- a implantação da regulação urbanística fundada no interesse público.

Art. 8º Sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir a qualidade de vida para as presentes e as futuras gerações.

Art. 9º O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei e demais legislações para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

CAPÍTULO III Da Função Social da Propriedade

Art. 10. A propriedade cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I- suprimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;
- II- compatibilidade do uso da propriedade com a infra-estrutura, com os equipamentos e os serviços públicos disponíveis;
- III- compatibilidade do uso da propriedade com a conservação dos recursos naturais, assegurando o desenvolvimento econômico e social sustentável do Município;
- IV- compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, o bem-estar e a saúde de seus usuários.

Art. 11. A função social da propriedade deverá atender aos princípios de ordenamento territorial do município, expressos neste Plano Diretor e no Estatuto da Cidade, com o objetivo de assegurar:

- I- acesso à terra urbanizada e à moradia adequada a todos;
- II- a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e de transformação do território;
- III- a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
- IV- a proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
- V- a adequada distribuição de atividades, proporcionando uma melhor densificação urbana da ocupação da cidade, de forma equilibrada com relação ao meio ambiente, à infra-estrutura disponível e ao sistema de circulação, de modo a evitar a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos aplicados na urbanização;
- VI- a qualificação da paisagem urbana e natural e a preservação do patrimônio ambiental;
- VII- a conservação e a recuperação dos potenciais hídricos do município, em especial os mananciais de abastecimento de água potável, superficiais e subterrâneos;
- VIII- a descentralização das atividades econômicas, proporcionando melhor adensamento populacional e a reestruturação de bairros, periferias e agrupamentos urbanos;
- IX- a recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando a melhor qualidade de vida para a população, através da qualificação e da melhoria das condições ambientais e de habitabilidade.

TÍTULO II

Da Política de Desenvolvimento Municipal

Art. 12. São diretrizes gerais que norteiam a Política de Desenvolvimento Municipal:

- I- minimizar os custos da urbanização;
- II- assegurar a preservação dos valores ambientais e culturais;
- III- assegurar a participação do cidadão na gestão do desenvolvimento;
- IV- assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana;
- V- melhorar a qualidade de vida da população;
- VI- criar mecanismos que possibilitem a inclusão social.

Art. 13. A Política de Desenvolvimento Municipal será composta pelas seguintes vertentes:

- I- proteção e preservação ambiental;
- II- desenvolvimento econômico e social;
- III- desenvolvimento institucional;
- IV- desenvolvimento físico-territorial.

CAPÍTULO I

Da Política de Proteção e Preservação Ambiental

Art. 14. A política de proteção e preservação ambiental deverá garantir o direito de cidades sustentáveis fazendo referência à formulação e à implementação de políticas públicas compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável definidos na Agenda 21, respeitando a legislação e a competência federal e estadual pertinentes.

Art. 15. A política de proteção e preservação ambiental será pautada pelas seguintes diretrizes:

- I- considerar o meio ambiente como elemento fundamental do sistema do planejamento e desenvolvimento sustentável do município, inclusive da área rural;
- II- criar os instrumentos necessários ao exercício das funções de planejamento, controle e fiscalização de todas as atividades que tenham interferência no meio ambiente do Município;
- III- coibir a pulverização de agrotóxico nas proximidades da área urbanizada;
- IV- desenvolver legislação ambiental municipal para sua atualização e adequação aos preceitos desta lei, onde qualidade de vida e qualidade ambiental significam saúde para a população;
- V- monitorar e controlar o uso dos solos urbano e rural, a poluição do ar, água, solo, dos mananciais e dos recursos hídricos, conforme Lei Federal 1.469 de dezembro de 2000;
- VI- monitorar as áreas ambientalmente frágeis de forma a coibir os usos inadequados relativos ao solo, procurando preservar ou restabelecer a vegetação original;
- VII- proceder ao mapeamento do uso do solo de maneira a gerar insumos para a revisão do macrozoneamento e do zoneamento;

VIII- compatibilizar usos e conflitos de interesse nas áreas de preservação ambiental e agrícola;

IX- capacitar funcionários para o exercício do licenciamento ambiental dos empreendimentos a serem implantados no Município, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade, onde a ocupação será controlada por meio de diretrizes do poder público, através da exigência de PCA - Plano de Controle Ambiental Preliminar, EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente ou através do EIVI/RIV - Estudo de Impacto de Vizinhança/Relatório de Impacto de Vizinhança a ser criado;

X- criar uma política de controle da exploração com conscientização ambiental;

XI- ampliação da oferta de áreas verdes públicas qualificadas com equipamentos de lazer, de esportes e infra-estrutura, garantindo o acesso de toda a população;

XII- recuperar as áreas degradadas e garantir a preservação dos rios e córregos urbanos;

XIII- exigir do Município de Londrina melhoria no tratamento do esgoto das regiões que causam impactos nos rios Jacutinga e Lindóia utilizados por Iporã;

XIV- analisar as condições fito-sanitárias das árvores nas calçadas, emitir laudo e fiscalizar;

XV- promover a revitalização de fundo de vales urbanizados;

XVI- recuperação da mata ciliar do manancial Jacutinga e demais riachos, através da apresentação do Programa do Projeto Jacutinga/2º Etapa/Abaixo da Barragem do SAMAE;

XVII- desenvolver programa de educação ambiental junto às escolas da rede pública e particular;

XVIII- promover programa de revitalização dos rios urbanos com: diagnóstico, cadastramento, termo de compromisso, capacitação, distribuição das mudas, reflorestamento e monitoramento;

XIX- promover um programa de licenciamento e controle de poluição, com emissão de pareceres técnicos para cada caso particular, de acordo com legislação ambiental vigente, fiscalização e monitoramento;

XX- controlar o uso e ocupação do solo com emissão de pareceres e anuências das Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, de Obras e Viação e a de Planejamento;

XXI- promover programa de adequação das microbacias e preservação dos solos agrícolas através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com diagnóstico, cadastramento, termo de compromisso, capacitação, tendo como parceiros a EMATER e a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação;

XXII- incentivar nas novas edificações a serem construídas, a drenagem da água pluvial e programas de incentivo para o seu reaproveitamento;

XXIII- fomentar as calçadas ecológicas;

XXIV- desenvolver um programa para atingir os 12m² de áreas verdes por habitante, exigidos pela OMS – Organização Mundial de Saúde-;

XXV- adquirir equipamentos e mão-de-obra adequada para a fiscalização do uso do solo agrícola e a realização das funções de cada etapas de execução no momento

certo, conscientização e participação da população para a preservação do meio ambiente;

XXVI- focalizar a destinação de verbas de recursos próprios, Ministério do Meio Ambiente ou do Fundo Municipal de Meio Ambiente para os projetos de revitalização e formar parcerias com a população;

XXVII- aquisição de mudas para atender a demanda do município para a recuperação da mata ciliar, uma vez que a enorme rede de córregos pode comprometer a economia das propriedades rurais, buscando maior apoio e empenho por parte dos agricultores e população da cidade para aumentar a área de produção de mudas e montar uma equipe volante para coordenar, monitorar e atender toda essa demanda;

XXVIII- garantir ação efetiva dos alunos do Curso Técnico em Meio Ambiente do Colégio Estadual Olavo Bilac no apoio as etapas do projeto, e o maior apoio das secretarias em relação as ações que cada pode desenvolver e a articulação para ações integradas no momento certo;

XXIX- viabilizar a patrulha mecanizada rural, sob o comando exclusivo da SEMA em parceria com a EMATER e Promotoria;

XXX- viabilizar desde pequenos reparos e manutenção, após períodos chuvosos e colheitas, a adequação gradativa de todas as microbacias do Município, obedecendo um cronograma de assinatura de Termo de Compromisso com a Promotoria de instalar e preservar as adequações necessárias;

XXXI- viabilizar parceria entre a Secretaria de Obras e os agricultores para correção dos casos mais graves e urgentes de pequeno porte, para a readequação de todas as micro bacias do município, buscando a liberação de verbas do governo estadual ou federal;

XXXII- fomentar ações conjuntas entre os agricultores para adequar as micro-bacias, concentrando as ações nos períodos de entressafras e colheita, e ações de prevenção e reparos das estradas e curvas de nível;

XXXIII- adquirir veículo para o monitoramento das estradas e condições do uso do solo agrícola;

XXXIV- promover treinamento para os operadores das máquinas e dos próprios agricultores que insistem na invasão da área de domínio das estradas, fator este que, associados a falta de preservação do solo, tem dificultado os trabalhos de adequação das estradas;

XXXV- aquisição de nova área para a ampliação ou a construção de um novo aterro sanitário, conforme as exigências do CONAMA/IAP;

XXXVI- criar um sistema municipal de coleta seletiva adequada;

XXXVII- promover programa de gerenciamento integrado de resíduos sólidos com educação ambiental e incrementação de atividades relacionadas a educação ambiental;

XXXVIII- dar apoio as iniciativas particulares de coleta seletiva associada à programas de reciclagem de lixo;

XXXIX- incentivar a implementação de biodigestores na área urbana e rural;

XL- fazer convênio com empresa especializada para a execução da coleta e disposição adequada de resíduos hospitalares;

XLI- criar sistema municipal de coleta e disposição adequada do entulho, divulgando esses programas de maneira a evitar que os entulhos de construções e de poda de vegetação sejam dispostos irregularmente em terrenos vazios e sítios rurais;

XLII- desenvolver projeto de reciclagem do entulho para a construção civil, adotando tecnologia já desenvolvida em outros municípios e possibilitando a redução de custos para os projetos de habitação popular;

XLIII- adquirir área para ampliação ou implantação de um novo cemitério municipal;

XLIV- incrementar a arborização das vias urbanas com espécies adequadas;

XLV- manter a demanda em cobertura de água tratada na área urbana de Ibiporã em 100% ampliando as redes de distribuição de água;

XLVI- ampliação da Coleta e Tratamento de esgoto;

XLVII- ampliação das estações de tratamento de esgoto das zonas Norte e Sul através da elaboração de um novo projeto de ampliação e construção de novas lagoas;

XLVIII- perfuração de poços comunitários em todas as comunidades rurais;

XLIX- ampliação da rede de drenagem de águas pluviais e pavimentação até atingir 100% (cem por cento) de cobertura da área urbana, a fim de combater os problemas de erosão do solo;

L- ampliação da rede de drenagem de águas pluviais e pavimentação nos bairros Conjunto Habitacional Azaléias, Kaluana e Afonso Sarábia, Vila Romana II e uma rua do Residencial Pedro Esplendor;

LI- ampliação da rede de drenagem e pavimentação no Residencial Canaã, Jardim Cinquentenário e Conjunto Habitacional Tupy e Residencial Bueno, de responsabilidade dos loteadores;

LII- solução dos problemas das áreas críticas de drenagem na Rua Figueira do Bairro Recanto da Boa Vista, na rua entre o cemitério e a reserva florestal do IAP;

LIII- redimensionamento das galerias de águas pluviais da região central que geram problemas, principalmente da Avenida Souza Naves no trecho entre a Rua Francisco Loures Salinet e Avenida dos Estudantes;

LIV- garantir a manutenção e fiscalização da rede de drenagem de águas pluviais a fim de evitar a ligação clandestina de ligações de esgoto na rede;

LV- necessidade da troca dos braços das luminárias cuja a luminosidade é prejudicada pelas copas das árvores;

LVI- substituição das lâmpadas de vapor de mercúrio para sódio;

LVII- ampliação da iluminação pública na continuação da Rua 19 de Dezembro, PR-090 a caminho para Sertanópolis.

CAPÍTULO II

Da Política de Desenvolvimento Econômico E Social

Art. 16. A política de desenvolvimento social e econômico de Ibiporã será articulada à proteção do meio ambiente, redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população.

SEÇÃO I DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 17. A política de desenvolvimento econômico será pautada nas seguintes diretrizes:

- I- fomentar atividades econômicas em tecnologia e em uso intensivo de conhecimentos e informações;
- II- implementar e apoiar programas e iniciativas de geração de oportunidades de trabalho e renda, principalmente para jovens e mulheres;
- III- promover a melhoria da qualificação profissional da população;
- IV- promover e apoiar iniciativas e programas para erradicação do analfabetismo e para elevação do nível escolar da população;
- V- promover condições para orientar e capacitar o sistema produtivo local e atender as demandas por bens e serviços sociais;
- VI- incentivar a organização associativa e cooperativa dos agentes engajados na produção rural e urbana de bens e serviços;
- VII- promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento para fortalecimento, entrada e prospecção de atividades produtivas de maior potencial e dinamismo econômicos sustentáveis;
- VIII- facilitar os cursos profissionalizantes para as empresas que demandam mão-de-obra local mediante convênios com o SINE, o SENAC, o SESI/SENAI e outros;
- IX- compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental;
- X- fomentar a agroindústria e agricultura de base familiar;
- XI- apoiar iniciativas de comercialização direta entre os produtores familiares e os consumidores;
- XII- oferecer apoio à diversificação da produção agrícola: fruticultura, hortifrutigranjeiros, floricultura e apicultura;
- XIII- ofertar telefonia fixa a zona rural;
- XIV- incentivar na área rural o desenvolvimento de projetos aproveitando os recursos naturais, como frutas nativas, plantas medicinais e flores;
- XV- investir mais nas políticas de incentivo a agricultura;
- XVI- promover a modernização tributária na Prefeitura a fim de melhorar a arrecadação fiscal e aumentar a oferta de serviços;
- XVII- oferecer pontos de venda permanentes para o pequeno produtor rural;
- XVIII- orientar e promover o desenvolvimento da infra-estrutura de apoio ao turismo;
- XIX- criar sistema de identificação visual de informações sobre locais de turismo;
- XX- apoiar e promover eventos com potencial turístico;
- XXI- compatibilizar os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do município e da região;
- XXII- incentivar o turismo rural e o ecoturismo às margens do Rio Tibagi;
- XXIII- dar apoio a iniciativas particulares na abertura de estabelecimentos voltados ao turismo como restaurantes e pousadas;
- XXIV- promover ações que visem fortalecer as micro-empresas locais;

- XXV- promover ações visando inserir o setor produtivo local no contexto do mercado comum do Cone Sul;
- XXVI- conceder incentivos as empresas que desejam instalar-se no Município;
- XXVII- priorizar o transporte coletivo sobre o transporte individual;
- XXVIII- viabilizar o sistema de transporte coletivo para os deficientes físicos e idosos;
- XXIX- melhorar a eficiência do sistema de transporte coletivo, com o deslocamento no menor tempo, pela menor tarifa e nas melhores condições de segurança, conforto e higiene;
- XXX- garantir uma tarifa adequada às condições do sistema e dos usuários;
- XXXI- garantir a isenção de tarifa idosos e outros previsto em lei.

SEÇÃO II

DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 18. Constituem-se elementos básicos das políticas sociais:

- I- educação;
- II- saúde;
- III- esporte, lazer e cultura;
- IV- assistência social;
- V- habitação;
- VI- defesa civil e de segurança pública.

Art. 19. A política de Municipal de Educação será pautada nas seguintes diretrizes:

- I- instituir o programa Escola Aberta para a comunidade, abrindo suas portas para atividades extracurriculares, eventos, comemorações festivas, cursos, palestras e integrando os moradores do bairro em suas atividades e em seus espaços de lazer e esporte;
- II- garantir a continuidade de programas de treinamento e aperfeiçoamento profissional específico;
- III- estimular e garantir a permanência do aluno na escola, oferecendo-lhe infra-estrutura física, equipamentos, recursos materiais básicos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e ao pleno atendimento da população;
- IV- desenvolver uma educação de boa qualidade, de forma a garantir o sucesso do aluno na escola e na vida, inclusive assegurando sua inserção na sociedade e no mercado de trabalho;
- V- promover atividades extracurriculares mantendo por um período mais longo o aluno na escola como aulas de pintura, música, dança, teatro, culinária, tapeçaria, reforço escolar, e atividade de esporte e lazer entre outros, instituindo as escolas semi-integrais;
- VI- garantir infra-estrutura física adequada, equipamentos, recursos e materiais básicos necessários ao desenvolvimento e à prática de modalidades esportivas e atividades culturais e de lazer;
- VII- realizar o Cadastro Único e o Censo Escolar;
- VIII- garantir o transporte escolar da rede municipal de ensino;
- IX- promover melhorias no transporte escolar oferecido a zona rural;

- X- reduzir a evasão escolar através da implantação de programas de apoio aos estudantes (merenda, assistência médica, odontológica, psicológica e social);
- XI- promover programas para a integração família/escola/comunidade;
- XII- ampliar programas de educação para adultos;
- XIII- promover a adequação dos edifícios públicos do setor ao uso de pessoas com necessidades especiais;
- XIV- erradicar o analfabetismo, garantindo material escolar, didático e pedagógico;
- XV- criar programas suplementares para aquisição de material escolar, didático e pedagógico para todos os alunos da educação infantil e ensino fundamental, através do PASME e Unidade Pedagógica;
- XVI- revisar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Educação, adequando-o às leis federais em vigor;
- XVII- promover a manutenção devida aos edifícios da rede de ensino;
- XVIII- promover a reestruturação física das escolas através de reformas, adequações e ampliações de acordo com a necessidade de cada instituição e a previsão orçamentária;
- XIX- adequar os espaços físicos ao acesso de pessoas com necessidades especiais, físicas e mentais;
- XX- promover a contratação de mais profissionais;
- XXI- garantir a professora auxiliar para acompanhar alunos com deficiências física e/ou mental;
- XXII- adquirir equipamentos conforme a necessidade de cada instituição de ensino e previsão orçamentária;
- XXIII- contratar professor especializado em Educação Artística;
- XXIV- implantar uma instituição de ensino estadual de 5ª à 8ª série na região sul próximo a Vila Esperança, em local separado ao CAIC;
- XXV- implantar uma instituição estadual de ensino médio na região Sul, próximo a Vila Esperança;
- XXVI- remanejar as salas de aula remanescentes do ensino fundamental de 5ª à 8ª série do CAIC para o ensino infantil e fundamental de 1ª à 4ª série.

Art. 20. A política municipal de saúde será pautada nas seguintes diretrizes:

- I- garantir o atendimento a todos os cidadãos, desenvolvendo políticas de prevenção de doenças;
- II- capacitação dos funcionários da saúde através da educação permanente em saúde;
- III- readequação física dos edifícios das UBS e Centros de Saúde, incluindo elaboração de novo *layout*, ampliação do espaço físico e promoção de benfeitoras;
- IV- promover a informatização da rede municipal de saúde, incluindo o SIG - Sistema de Informações Geográficas;
- V- implementar equipamentos e instrumentais;
- VI- aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde, até adquirir um veículo para cada UBS;
- VII- ampliação das equipes de PSF buscando o atendimento de 100% da população;

- VIII- contratar mais profissionais para o setor da saúde, ampliando o quadro de funcionários;
- IX- adequar os edifícios públicos do setor ao uso de pessoas com necessidades especiais;
- X- ampliar as equipes de PSF – saúde bucal com a finalidade de atender inclusive a zona rural;
- XI- construir clínicas na zona rural, uma em cada comunidade rural, para o atendimento dessa população;
- XII- contratar dois auxiliares administrativos trabalhando 6 horas cada para cada UBS;
- XIII- construir uma nova UBS na Taquara do Reino e Jardim John Kennedy como forma de garantir o atendimento dos moradores locais, bem como dos moradores da zona rural que tem essas UBS como oferta de atendimento médico mais próximo;
- XIV- construir um centro de especialidades com clínica de fisioterapia;
- XV- construir assim que densificada a ocupação próxima ao Jardim Santa Paula uma UBS para o atendimento dessa região;
- XVI- aquisição ou construção de um edifício próprio da Secretaria de Saúde para a implantação do CEO, CAPS infantil e adulto, Laboratório e Secretaria de Saúde com a Vigilância Sanitária;
- XVII- adquirir equipamentos para CEO, CAPS infantil e adulto, Laboratório e Secretaria de Saúde com Vigilância Sanitária;
- XVIII- promover a reestruturação da Vigilância Sanitária devido a ampliação de demanda de serviços para o setor, como fiscalização, controle e emissão de autorização de funcionamento;
- XIX- promover a ampliação da UBS Dr. Wilson Costa Funfas – Vila Esperança, considerando que a região leste de Ibiporã é a área de expansão urbana do município e encontra-se atendida por essa UBS;
- XX- promover a estruturação da Secretaria Municipal da Saúde para promover a internação domiciliar;
- XXI- promover a residência terapêutica para o Asilo Padre Leone;
- XXII- intensificar o controle das endemias;
- XXIII- promover o controle e promoção da saúde através da alimentação saudável em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte incentivando hábitos saudáveis através da atividade física;
- XXIV- promover a ampliação do Programa Educativo de Doenças Infecto-contagiosas e Planejamento familiar;
- XXV- reforçar as ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- XXVI- promoção em saúde através de programas para saúde do idoso incluindo: implantação da Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa, mediante disponibilização pelo Ministério da Saúde; implantação do Manual de Atenção Básica à Saúde da Pessoa Idosa, mediante disponibilização pelo Ministério da Saúde; reorganização o processo de acolhimento à pessoa idosa nas unidades de saúde; implementação do programa de educação permanente na área do envelhecimento e saúde do idoso, voltado para profissionais da rede de atenção básica em saúde; qualificação a dispensação e o acesso da população idosa à assistência farmacêutica; instituição de avaliação geriátrica global a toda pessoa idosa internada em hospital

integrante do Programa de Atenção Domiciliar; e instituição a atenção domiciliar ao idoso;

XXVII- promoção em saúde através de programas para o controle do câncer do colo, do útero e da mama: desenvolvendo meios, em parceria com o Estado, para incentivar a realização da cirurgia de alta frequência em ambulatório; ampliando a cobertura do exame preventivo do câncer do colo do útero, conforme protocolo estabelecido;

XXVIII- promover pelo INCA/MS; ampliando a cobertura de mamografia, com vistas ao diagnóstico precoce do câncer da mama, conforme protocolo estabelecido pelo INCA/MS; e garantindo a realização da punção para os casos necessários, conforme protocolo estabelecido pelo INCA/MS 100%;

XXIX- promoção em saúde através de programas para a redução da mortalidade infantil e materna: apoiando a elaboração de propostas de intervenção infantil e materna para a qualificação da atenção às doenças prevalentes; garantindo insumos e medicamentos para tratamento das síndromes hipertensivas no parto, conforme pactuação na CIB e/ou CIT; qualificando os pontos de distribuição de sangue para que atendam às necessidades das maternidades e outros locais de parto, quando couber; reduzindo a mortalidade neonatal; reduzindo os óbitos infantis por doença diarreica; reduzindo os óbitos infantis por pneumonia; criando comitês de vigilância do óbito em municípios;

XXX- promoção em saúde através de programas para o fortalecimento da capacidade de resposta às doenças emergentes e endemias com ênfase na dengue, hanseníase, tuberculose, malária e influenza: elaborando e implantando plano de contingência para resposta às doenças e atenção aos pacientes com diagnóstico de dengue no município; reduzindo a < 1% a infestação predial por *Aedes aegypti*; eliminando a hanseníase enquanto problema de saúde pública; curando casos novos de tuberculose bacilífera diagnosticados a cada ano e implantando o plano de contingência, unidades sentinelas e o sistema de informação/SIVEP-GRIPE;

XXXI- promoção da saúde elaborando, pactuando e implementando a política de promoção da saúde, contemplando as especificidades próprias da esfera de gestão e iniciar sua implementação; enfatizando a mudança de comportamento da população brasileira de forma a internalizar a responsabilidade individual da prática de atividade física regular, alimentação saudável e combate ao tabagismo; articulando e promover os diversos programas de promoção de atividade física já existentes e apoiar a criação de outros; promovendo medidas concretas pelo hábito da alimentação saudável;

XXXII- promoção em saúde através do fortalecimento da atenção básica: assumindo a estratégia de saúde da família como a estratégia prioritária para o fortalecimento da atenção básica; desenvolvendo ações de qualificação dos profissionais da atenção básica por meio de estratégias de educação permanente e de oferta de cursos de especialização e residência multiprofissional e em medicina da família; consolidando e qualificando a estratégia de saúde da família; garantindo a infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas para esses serviços; participando do financiamento da Atenção Básica como responsabilidade das três esferas de gestão do SUS; aprimorando a inserção dos profissionais da Atenção Básica nas redes locais de saúde, por meio de vínculos de trabalho que favoreçam o

provimento e fixação dos profissionais; implantando o processo de monitoramento e avaliação da Atenção Básica nas três esferas de governo, com vistas à qualificação da gestão descentralizada; apoiando diferentes modos de organização e fortalecimento da Atenção Básica que considere os princípios da estratégia de Saúde da Família, respeitando as especificidades loco-regionais;

XXXIII- promoção em saúde através da Regulação da atenção e regulação assistencial: contratualizando os prestadores de serviços sob sua gestão; regulando leitos e serviços ambulatoriais contratualizados; e extinguindo o pagamento dos serviços dos profissionais médicos por meio do código 7;

XXXIV- implementar a Vigilância em Saúde Ambiental, como o intuito de garantir e promover a saúde humana e o bem estar dos animais, nos diversos ambientes onde ocorre a relação direta homem e animal.

Art. 21. A política municipal de assistência social será pautada nas seguintes diretrizes:

- I- integrar as ações da assistência social com as demais políticas públicas;
- II- priorizar as atividades de criação de renda e ações educativas/emergenciais às populações sujeitas a risco social e pessoal (desnutrição, dependência química, desequilíbrios emocionais e desagregação familiar);
- III- priorizar o atendimento à população situada abaixo da linha de pobreza;
- IV- operacionalizar e manter atualizado o Cadastro Único de beneficiário da Assistência Social promovida pelo Poder Público;
- V- incluir pessoas com necessidades especiais na rede de serviços disponíveis no Município;
- VI- promover a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiências e sua integração à vida comunitária e ao mercado de trabalho;
- VII- elaboração de programas e projetos com objetivo de identificar, diagnosticar, planejar, executar, monitorar, avaliar todas as ações desenvolvidas pela rede de assistência social no Município;
- VIII- adequação dos edifícios públicos do setor ao uso de pessoas com necessidades especiais;
- IX- estabelecer parcerias com os setores de educação, saúde e habitação, e mantê-las efetivas através de programas e projetos comuns;
- X- promover a capacitação permanente da equipe técnica de saúde;
- XI- ampliar a equipe técnica;
- XII- buscar parcerias para investimento financeiro e de recursos humanos nos programas de proteção social básica - que é um trabalho preventivo - buscando ampliação de metas, conseqüentemente diminuindo as metas no trabalho de proteção social especial;
- XIII- proteger a família, a infância, a adolescência e a velhice;
- XIV- assegurar as condições para o cumprimento da Lei Federal nº 8.069/90, que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XV- permitir a participação da sociedade civil organizada na definição e execução dos objetivos da promoção e assistência social;
- XVI- descentralizar a prestação de serviços à comunidade.

Art. 22. A política Municipal de Esporte, Lazer e Cultura será pautada nas seguintes diretrizes:

- I- criar a orquestra sinfônica municipal ou fanfarra e investir, através de convênios e doações, na compra de instrumentos musicais para sua formação;
- II- estimular usos adequados tanto pelo Poder Público como por particulares dos imóveis de interesse histórico;
- III- desenvolver políticas de incentivo à preservação do patrimônio histórico como apoio à atividade de turismo;
- IV- implantar novas oficinas e novos cursos que atendam a comunidade no geral com dança, artes plásticas, teatro e música e utilizando os centros comunitários;
- V- construir novas salas de cursos e espaços alternativos para abrigarem pequenos eventos no complexo cultural;
- VI- adequação dos edifícios públicos do setor ao uso de pessoas com necessidades especiais.
- VII- expandir atendimento e acompanhamento para treinos à todos estudantes do município;
- VIII- desenvolver e implantar projetos para melhorar o acesso à prática de esporte, especialmente para os jovens;
- IX- promover atividades de lazer nas áreas públicas e estimular o uso dos espaços públicos existentes;
- X- promover a atividade esportiva nas escolas e equipamentos públicos em contra-turno;
- XI- promover atividades esportivas diversificadas extracurriculares;
- XII- ampliar o atendimento com a criação de centros esportivos em bairros onde há maiores carências;
- XIII- construção do Parque no córrego dos Tucanos;
- XIV- equipar os campos de futebol já existentes;
- XV- promover os jogos entre bairros, fortalecendo sua identidade e o espírito comunitário;
- XVI- promover o esporte como forma de prevenção à marginalidade social;
- XVII- ter o esporte como forma de divulgação e captação de eventos e recursos para o Município;
- XVIII- criar espaços para a prática de esportes olímpicos, com notação para o atletismo;
- XIX- adquirir sede própria para a Secretaria de Esporte e Lazer em local amplo, com salas para o secretário, diretores, professores e uma sala de reuniões;
- XX- adquirir um veículo próprio para transportes diversos;
- XXI- construir um novo campo de futebol para a realização de competições, escolinha de esportes e treinamentos de atletas;
- XXII- necessidade de contratação de ao menos dois técnicos desportivos para atendimento da população em mais modalidades;
- XXIII- troca da cobertura do ginásio de esportes Pedro Dias “MUNHECÃO”;
- XXIV- promover a cobertura da quadra poliesportiva situada na praça Jacob Casagrande, no Conjunto Dorival Eloy Bruschi;
- XXV- reformar a quadra de esportes da Comunidade Rural Boa Esperança.

Art. 23. A política municipal de habitação será pautada nas seguintes diretrizes:

I- firmar convênio com conselhos e entidades de classe para garantir a qualidade das construções da população de baixa renda mediante a aplicação de um programa de engenharia pública, orientação à população quanto às normas legais de construção, aprovação de projetos, qualidade de projeto e construção de forma a alcançar melhor resultado na qualidade da habitação e na paisagem urbana;

II- apoiar e desenvolver programas de cooperativas de habitação popular mediante assessoramento para a obtenção de melhores padrões de assentamento, o aperfeiçoamento técnico de suas equipes e a consecução dos objetivos de proporcionar moradia de qualidade e custo justo;

III- definir zonas especiais de interesse social (ZEIS), conforme Mapa de Macrozoneamento Urbano, para a promoção de habitação de interesse social;

IV- promover programas específicos de incentivo a melhoria das construções e condições de habitabilidade na zona rural;

V- promover programas de financiamento e de construção de interesse social na zona rural;

VI- promover um cadastramento de famílias que sofrem com o déficit habitacional no Município, a fim de promover em ordem de prioridades as ações necessárias para a solução desse déficit.

Art. 24. A política municipal de defesa civil e de segurança pública será pautada nas seguintes diretrizes:

I- implementar programas de mudança cultural e de treinamento de voluntários, objetivando o engajamento de comunidades participativas, informadas, preparadas e cômicas de seus direitos e deveres relativos à segurança comunitária contra desastres;

II- priorizar as ações relacionadas com a prevenção de desastres, através de atividades de avaliação e de redução de risco;

III- implementar planos de defesa civil, com a finalidade de prevenir e garantir a redução de desastres em seu território e elaborar o Plano Diretor de Defesa Civil;

IV- apoiar a organização e o funcionamento de Comissões Municipais de Defesa Civil – COMDEC de forma articulada;

V- promover a inclusão de conteúdos relativos à redução de desastres, valorização da vida, primeiros socorros e reanimação cardiorrespiratória nos currículos escolares;

VI- articular junto ao governo estadual a reposição e a manutenção de um efetivo policial suficiente para as necessidades do município, tanto da polícia militar com a civil, bem como a destinação de viaturas, armamentos e equipamentos e o treinamento e capacitação dos policiais;

VII- solicitar ao governo do estado a implementação da patrulha rural comunitária;

VIII- implantação de câmeras de vigilância/monitoramento nas áreas de riscos e nos principais acessos da cidade;

IX- construção de um Centro Integrado de Segurança Pública (CIOSP), centralizando os atendimentos dos telefones 190, 192, 193, 197 e outros, e o monitoramento das câmeras de vigilâncias;

X- desenvolver Ações Integradas de Fiscalização Urbana (AIFU), promover investimentos na área de inteligência policial e implantar mais três bases do Projeto POVO e difundir a filosofia de polícia comunitária;

XI- incentivar e garantir a atuação do Conselho Municipal de Segurança;

XII- priorizar ações preventivas de forma diminuir a violência e promover a inclusão social;

XIII- aprovação de leis municipal que venham a melhorar a segurança da população.

CAPÍTULO III

Do Desenvolvimento Institucional

Art. 25. O Desenvolvimento Institucional tem como objetivo acompanhar e implementar as diretrizes elencadas no Plano Diretor Municipal de Ibiporã, tendo como princípios:

I- participação popular através de debates, audiências, consultas públicas, conferências, iniciativa popular de projetos de lei, orçamento participativo e a criação de conselhos;

II- articulação entre o governo, sociedade civil, entidades e outros órgãos governamentais;

III- reorganização administrativa com implantação de uma assessoria técnica de planejamento urbano;

IV- treinamento dos funcionários e fortalecimento da áreas de planejamento;

V- implantação do Plano Diretor Municipal e sua revisão;

VI- implantação do sistema de informações geográficas municipais- SIG;

VII- implantação do sistema planejamento integrado como um processo permanente, dinâmico e atualizado, para o monitoramento, avaliação e decisões sobre o desenvolvimento municipal;

VIII- adequação da gestão orçamentária às diretrizes do planejamento municipal;

IX- criação do conselho de desenvolvimento municipal;

X- criação do fundo de desenvolvimento municipal, a ser gerido pelo conselho de desenvolvimento municipal, para o atendimento dos objetivos e diretrizes elencados no Plano de Ação e Investimentos, parte integrante do plano diretor;

XI- aplicação das legislações urbanísticas;

XII- realização da conferência das cidades.

CAPÍTULO IV

Do Desenvolvimento Físico Territorial

Art. 26. A política de desenvolvimento físico territorial envolve as regiões do município como um todo e suas características particulares para o processo de planejamento territorial, considerando a distribuição atual dos usos do solo, as densidades demográficas, as infra-estruturas, os equipamentos urbanos e os equipamentos comunitários e os de controle do meio ambiente.

Art. 27. A política de desenvolvimento físico territorial será pautada nas seguintes diretrizes:

- I- promover a preservação, conservação e qualificação ambiental;
- II- implantar sistema de planejamento municipal que promova o desenvolvimento territorial de forma organizada e equilibrada;
- III- descentralização das oportunidades geradas pela urbanização e pelas ações de transformação do território, evitando que as zonas se caracterizem por uso excessivamente restrito;
- IV- reestruturação e revitalização dos espaços inadequadamente transformados pela ação humana;
- V- adequada integração entre as pessoas, o ambiente natural, os espaços transformados pela ação humana e o sistema de produção de atividades;
- VI- qualificação dos espaços de moradia com a adequada integração ao ambiente natural e as bacias hidrográficas;
- VII- otimizar o aproveitamento das potencialidades territoriais do município e da infra-estrutura instalada;
- VIII- adequar às proposições do sistema viário, determinando categorias de uso predominantemente produtivo nos eixos principais do sistema viário;
- IX- aplicar instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;
- X- incentivar a recuperação dos investimentos do poder público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
- XI- garantir a mobilidade urbana através da integração do sistema viário com o sistema de transporte intermunicipal.

Art. 28. Constituem-se elementos básicos da política de desenvolvimento físico territorial:

- I- Macrozoneamento Municipal;
- II- Macrozoneamento Urbano;
- III- Ordenamento do Sistema Viário Municipal.

SEÇÃO I

Do Macrozoneamento Municipal

Art. 29. O Macrozoneamento Municipal envolve as regiões do território municipal como um todo, tanto a área urbana como a rural, e é caracterizado pela prevalência do patrimônio ambiental, pelos núcleos de agrupamentos rurais em estruturação, pela divisão das bacias hidrográficas, pelo sistema viário rural e pelas atividades predominantemente ligadas à produção primária.

Art. 30. O Macrozoneamento Municipal é composto das seguintes macrozonas:

- I- Macrozona de Produção Rural;
- II- Macrozona de Recuperação e Preservação Ambiental ao Longo dos Cursos D'água;
- III- Macrozona de Interesse Ambiental;
- IV- Eixo de Produção Industrial;
- V- Macrozona de Recuperação Ambiental;
- VI- Macrozona de Controle Ambiental do Aterro Sanitário;

VII-Macrozona de Destinação Urbana.

Art. 31. A Macrozona de Produção Rural é destinada às atividades rurais e de turismo no espaço rural e às áreas de proteção e preservação, com as seguintes diretrizes:

- I- estimular atividades econômicas estratégicas e ecologicamente equilibradas;
- II- estimular o desenvolvimento da agropecuária;
- III- promover a cidadania e a qualidade de vida da população rural.

Art. 32. A Macrozona de Recuperação e Preservação Ambiental compreende a faixa de preservação permanente ao longo dos cursos d'água do Município, sendo essas áreas não parceláveis e não edificáveis, restringem-se as correções nos sistemas de escoamento de águas pluviais, de infra-estrutura, de saneamento básico, de combate à erosão, seguindo a legislação ambiental federal pertinente.

Art. 33. São diretrizes da Macrozona de Recuperação e Preservação Ambiental:

- I- garantir a máxima preservação dos ecossistemas naturais;
- II- estimular atividades econômicas estratégicas ecologicamente viáveis;
- III- incentivar a formação de corredores de biodiversidade.

Art. 34. A Macrozona de Interesse Ambiental são as áreas de matas nativas do Município, sendo áreas não parceláveis e não edificáveis, podendo ser destinadas à concentração de atividades de recreação, de lazer, turismo, desde que conciliem a proteção dos bens naturais e culturais, com as seguintes diretrizes:

- I- combinar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação do patrimônio ambiental do município para a presente e as futuras gerações;
- II- garantir a qualidade ambiental e paisagística.

Art. 35. O Eixo de Produção Industrial é composto das áreas voltadas para as Rodovias BR-369 e PR-090, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de atividades industriais, estando sujeitas à legislação ambiental e anuência do Instituto Ambiental do Paraná.

Art. 36. São diretrizes do eixo de produção industrial:

- I- estimular atividade de geração de emprego e renda;
- II- fomentar a implantação de indústrias e agroindústrias;
- III- minimizar impactos antrópicos e ambientais;
- IV- priorizar a implantação de indústrias que incorporem mão-de-obra local em diferentes níveis de formação;
- V- respeitar faixa de domínio das rodovias para locação dos estabelecimentos com previsão de adequações viárias e execução de vias marginais.

Art. 37. A Macrozona de Recuperação Ambiental são as áreas residuais de exploração de argila e suas diretrizes são:

- I- declarar as áreas como de recuperação ambiental através de decreto;
- II- elaborar planos de recuperação das áreas e executar os projetos.

Art. 38. A Macrozona de Controle Ambiental do Aterro Sanitário compreende a área do atual local de deposição de resíduo e são suas diretrizes:

- I- estabelecer normas de controle ambiental local;
- II- garantir a qualificação da área para utilização pública após vida útil definida para o aterro.

Art. 39. A Macrozona de Destinação Urbana é composta das porções do território municipal destinadas a concentrar as funções urbanas, tendo como diretriz:

- I- otimizar a infra-estrutura urbana instalada;
- II- condicionar o crescimento urbano à capacidade de oferta de infra-estrutura urbana;
- III- orientar o processo de expansão urbana;
- IV- permitir o pleno desenvolvimento das funções urbanas;
- V- garantir o desenvolvimento da gestão da política urbana;
- VI- permitir o acesso à infra-estrutura urbana.

SEÇÃO II

Do Macrozoneamento Urbano

Art. 40. O macrozoneamento urbano é composto das seguintes macrozonas:

- I- Macrozona Recuperação Ambiental e Lazer;
- II- Macrozona de Proteção Ambiental;
- III- Macrozona de Ocupação Controlada;
- IV- Macrozona de Consolidação Urbana;
- V- Macrozona de Densificação Urbana;
- VI- Macrozona Produtiva I;
- VII- Macrozona Produtiva II;
- VIII- Macrozona Produtiva III;
- IX- Macrozona Especial de Interesse Social;
- X- Macrozona de Risco;
- XI- Macrozona de Interesse Institucional para Ampliação do Cemitério;
- XII- Macrozona Especial de Interesse Turístico;
- XIII- Macrozona de Expansão Urbana e Macrozona de Expansão Industrial.

Art. 41. Fica definida como Macrozona de Recuperação Ambiental e Lazer as áreas compreendidas ao longo do córrego dos Tucanos e Água da Forquilha com o objetivo de recuperação da mata ciliar na área de preservação permanente, bem como permitir a implantação de eixo de lazer e recreação para o desenvolvimento de atividades múltiplas, podendo, quando houver interesse, os demais córregos e ribeirões receberem o mesmo tratamento, tendo como diretrizes:

- I- declaração da área marginal do Córrego dos Tucanos e Água da Forquilha e aos Ribeirões e Córregos que forem de interesse como Parque Municipal através de decreto municipal;
- II- recuperar mata ciliar na faixa de preservação permanente;
- III- elaborar projeto para intervenção urbanística e paisagística ao longo dos Córregos e Ribeirões com previsão de equipamentos de esporte e lazer;

IV- definição de faixa *non aedificandi* de 30 (trinta) metros nas margens dos ribeirões.

Art. 42. Fica definida como Macrozona de Proteção Ambiental as áreas de reservas florestais, sendo elas não parceláveis e não edificáveis, podendo ser destinadas à preservação das matas existentes no perímetro urbano, tendo como diretrizes:

I- combinar o desenvolvimento sócio-econômico com preservação do patrimônio ambiental do município para a presente e as futuras gerações;

II- garantir a qualidade ambiental e paisagística.

“**Art. 43.** A Macrozona de Ocupação Controlada I caracteriza-se por ser áreas de declividade acentuada de acesso à infra-estrutura de esgoto, sendo de uso unifamiliar a consolidar de baixa densidade tendo como diretriz: área mínima do terreno de 2.500 (dois mil e quinhentos) metros quadrados e frente não inferior a 25 (vinte e cinco) metros.” (alterado pela lei 2.205/08)

Art. 44. A Macrozona de Ocupação Controlada II consiste nas áreas dos loteamentos Conjunto Horizontal Marajoara e Recanto do Engenho e áreas adjacentes constantes do mapa que se caracterizam por serem áreas de declividade acentuada e dificuldade de acesso à infra-estrutura de esgoto, sendo de uso unifamiliar a consolidar de baixa densidade e tem como diretriz: área mínima do terreno de 5.000 (cinco mil) metros quadrados e frente não inferior a 40 (quarenta) metros.

Art. 45. A Macrozona de Ocupação Controlada III consiste nas áreas dos loteamentos Fazenda Itaúna e Esmeralda que se caracterizam por serem áreas de declividade acentuada e dificuldade de acesso à infra-estrutura de esgoto, sendo de uso unifamiliar a consolidar de baixa densidade e tendo como diretrizes: área mínima do terreno de 2.500 (dois mil e quinhentos) metros quadrados.

Art. 46. A Macrozona de Consolidação Urbana caracteriza-se por ser uma região ocupada em sua maior parte por loteamentos habitacionais e os bairros Taquara do Reino e Jardim Jonh Kennedy.

Parágrafo único. Fica permitida nesta macrozona a ocupação residencial e atividades produtivas voltadas às atividades de lazer, cultura e esporte que não sejam incômodas, sendo suas diretrizes;

I- restringir a impermeabilização do solo com taxa de permeabilidade mínima de 15%;

II- garantir ocupação de baixa densidade com lotes mínimos de 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados para habitação unifamiliar de interesse social.

Art. 47. A Macrozona de Densificação Urbana é a área constituída de lotes em média de 300 (trezentos metros) e existência de toda infra-estrutura com possibilidade de aumento da densidade urbana e construções de edifícios residenciais e comerciais.

Parágrafo único. Nesta macrozona está previsto a ampliação do potencial construtivo através de aquisição onerosa, configurando-se como eixo de alta densidade, sendo que o aumento do potencial construtivo estará vinculado à solução e à execução

de um sistema eficiente de coleta e tratamento de esgoto e deverá ser dada atenção a taxa de permeabilidade mínima definida para a zona e tem como diretrizes:

- I- garantir o melhor aproveitamento da infra-estrutura existente;
- II- adensar a área, vinculada à execução do tratamento e coleta de esgoto;
- III- restringir a impermeabilização do solo com taxa de permeabilidade mínima de 15%;
- IV- garantir ventilação com bom espaçamento entre os edifícios.

Art. 48. A Macrozona Produtiva I caracteriza-se pela instalação de atividades de produção econômicas de médio e grande porte, destinadas predominantemente ao exercício das atividades industriais e de comércio e serviços incômodos, nocivos ou perigosos e localiza-se ao longo das rodovias do município, também sendo permitido a instalação de atividades agrícolas.

Art. 49. A Macrozona Produtiva II é caracterizada pela instalação de atividades de produção econômicas de médio porte, destinadas predominantemente ao exercício das atividades de comércio e serviços, localizando-se ao longo da antiga rodovia do Município (Rua Mário de Menezes).

Parágrafo único. Nesta macrozona está previsto a ampliação do potencial construtivo através de aquisição onerosa, configurando-se como eixo de alta densidade, sendo que o aumento do potencial construtivo estará vinculado à solução e à execução de um sistema eficiente de coleta e tratamento de esgoto e o atendimento de diretrizes urbanísticas para o eixo viário definidas na Lei do Sistema Viário, devendo ser dada atenção a taxa de permeabilidade mínima definida para a Zona e são suas diretrizes:

- I- adensar a área vinculada à execução de um sistema eficiente de coleta e tratamento de esgoto;
- II- atendimento de diretrizes urbanísticas para o eixo viário definidas na Lei do Sistema Viário.

Art. 50. A Macrozona Produtiva III caracteriza-se pela instalação de atividades de produção econômica de pequeno e médio porte, destinada predominantemente ao exercício das atividades de comércio e serviços locais, sendo nesta macrozona previsto a ampliação do potencial construtivo através da aquisição onerosa, configurando-se como eixo de alta densidade.

Parágrafo único. O aumento do potencial construtivo estará vinculado à solução e à execução de um sistema eficiente de coleta e tratamento de esgoto e a aprovação das instalações ao atendimento de diretrizes urbanísticas para o eixo viário definidas na Lei do Sistema Viário e dada atenção a taxa de permeabilidade mínima definida para Zona.

Art. 51. A Macrozona Especial de Interesse Social a área definida no mapa Macrozoneamento Urbano anexo que foi definida visando aumentar ofertas de habitações de interesse social, e a área ocupada irregularmente denominada Vila Pimenta, onde estarão sujeitas à incisão do instrumento de Direito de Preempção, tendo como diretrizes:

- I- elaborar e implementar uma política habitacional de interesse social;

II- implantar áreas de lazer e preservação na beira dos córregos e monitorar a ocupação a fim de evitar ocorrências de ocupações irregulares;

III- coibir a ocupação de áreas públicas institucionais, dando-lhes o uso adequado de acordo com a função social da propriedade; de áreas de lazer e preservação, com construções irregulares, dando imediatamente o uso mais adequado a estas áreas;

IV- firmar convênio com conselhos e entidades de classe para garantir a qualidade das construções da população de baixa renda mediante a aplicação de um programa de engenharia pública, orientação à população quanto às normas legais de construção, aprovação de projetos, qualidade de projeto e construção de forma a alcançar melhor resultado na qualidade da habitação e na paisagem urbana;

V- apoiar e desenvolver programas de cooperativas de habitação popular mediante assessoramento para a obtenção de melhores padrões de assentamento, o aperfeiçoamento técnico de suas equipes e a consecução dos objetivos de proporcionar moradia de qualidade e custo justo;

VI- desenvolver programas de transferência das habitações localizadas em áreas de risco.

Art. 52. A Macrozona de Risco caracteriza-se pelas áreas contidas no perímetro urbano que sofreram ou sofrem extração de minerais e áreas vizinhas, sendo que os limites dessas áreas são aqueles estabelecidos no mapa anexo do macrozoneamento urbano.

Parágrafo único. Toda e qualquer iniciativa de proprietários na zona de risco, só serão aprovadas mediante apresentação pelo proprietário, de laudo assinado por profissional habilitado que ateste a total segurança do empreendimento.

Art. 53. A Macrozona Especial de Interesse Institucional compreende três áreas: primeira, uma área vizinha ao atual cemitério para viabilizar sua ampliação; segunda, a área identificada no mapa anexo destinada à implantação de uma futura Estação de Tratamento de Esgoto; terceira, compreende os lotes, que margeiam a linha ferroviária, inseridos dentro da faixa não edificável que se encontra ocupada (Vila Pimenta), e tem como diretrizes:

I- desenvolver estudos técnicos qualificados (EIA-RIMA) para avaliação do local indicado para a ampliação do cemitério;

II- aplicação do Direito de Preempção através de Lei Municipal;

III- introduzir formas transparentes de controle por parte da sociedade dos valores envolvidos na transação;

IV- previsão de aquisição da área na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e PPA (Plano Plurianual).

Art. 54. A Macrozona Especial de Interesse Turístico compreende uma faixa de 1.500 (um mil e quinhentos) metros em torno do Rio Tibagi, 1.000 (um mil metros) em torno do Ribeirão Jacutinga no trecho entre a PR 90 e o Rio Tibagi, com a finalidade de áreas para recreação, lazer e turismo, respeitada a área de preservação permanente APP.

Art. 55. A Macrozona de Expansão Urbana e Macrozona de Expansão Industrial caracterizam-se pelas áreas contidas no perímetro urbano que pela sua localização e declividade são passíveis de urbanização futura, tendo como diretrizes:

- I- garantir continuidade das vias nos próximos loteamentos principalmente as vias arteriais e coletoras;
- II- garantir a reserva de área pública para instalação de equipamentos públicos e áreas verdes;
- III- garantir a justa distribuição dos equipamentos públicos;
- IV- observar infra-estrutura mínima exigida na lei de parcelamento do solo.

SEÇÃO III

Do Ordenamento do Sistema Viário

Art. 56. Para fins deste Plano Diretor o sistema viário é o conjunto de vias e logradouros públicos e o conjunto de rodovias que integram o Sistema Viário Urbano e Sistema Viário Municipal, tendo como diretrizes para seu ordenamento:

- I- induzir o desenvolvimento pleno da área urbana do Município, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face à forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;
- II- adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;
- III- priorizar os pedestres e os ciclistas ao hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;
- IV- incentivar formas alternativas e saudáveis de transporte urbano;
- V- eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;
- VI- adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas com deficiências;
- VII- garantir acessibilidade universal nos passeios públicos;
- VIII- construção de passarela na BR ligando o bairro Santa Paula ao São Rafael;
- IX- transposição da linha férrea no Jardim Pedro Baize (viaduto em nível/ferrovia rebaixada);
- X- transposição através de viaduto da linha férrea no Jardim Santa Paula ligando a Estrada dos Pioneiros, com a pavimentação desta via.

TÍTULO III

Dos Instrumentos do Desenvolvimento Territorial

Art. 57. O Município de Ibiporã adotará, para o desenvolvimento e a gestão do planejamento territorial, os instrumentos de política urbana abaixo transcritos que se fizerem necessários, especialmente os previstos na Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade -, em consonância com as diretrizes da política nacional do meio ambiente:

- I- disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
- II- gestão orçamentária participativa;
- III- planos, programas e projetos elaborados em nível local;

- IV- imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
- V- contribuição de melhoria;
- VI- incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
- VII- desapropriação;
- VIII- servidão e limitações administrativas;
- IX- tombamento e inventários de imóveis, conjuntos e sítios urbanos ou rurais;
- X- concessão de direito real de uso;
- XI- concessão de uso especial para fim de moradia;
- XII- parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- XIII- usucapião especial de imóvel urbano, coletivo ou individual;
- XIV- direito de preempção;
- XV- operações urbanas consorciadas;
- XVI- outorga onerosa do direito de construir;
- XVII- outorga onerosa de alteração de uso;
- XVIII- transferência do direito de construir;
- XIX- direito de superfície;
- XX- regularização fundiária;
- XXI- assistência técnica e jurídica para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- XXII- referendo popular e plebiscito;
- XXIII- relatórios de impacto ambiental e de impacto de vizinhança;
- XXIV- termo de ajustamento e conduta;
- XXV- fundo de desenvolvimento territorial;
- XXVI- sistema municipal de informações.

CAPÍTULO ÚNICO

Dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Municipal

SEÇÃO I

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 58. O Poder Executivo Municipal poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, para fins de edificação em áreas delimitadas, onde o coeficiente básico possa ser ultrapassado, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos no Plano Diretor ou lei especial para tal fim.

Parágrafo único. O exercício do direito de construir adicional, adquirido através da outorga onerosa do direito de construir, é estabelecido a partir do coeficiente de aproveitamento de cada macro área ou unidade territorial onde será utilizado, não podendo ultrapassar o coeficiente máximo determinado para a área em questão.

Art. 59. O direito de construir adicional passível de ser obtido mediante outorga onerosa será limitado:

I- nos lotes, pelo coeficiente de aproveitamento máximo definido para as respectivas zonas, unidades, área de operação urbana consorciada ou área de projeto especial;

II- nas macro áreas, parte delas ou unidades territoriais destas, nas áreas de operação urbana consorciada e nas áreas de projetos especiais, pelo estoque de direito de construir adicional.

Parágrafo único. Lei específica de iniciativa do Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer seu direito de construir em outro local passível de receber o potencial construtivo, ou aliená-lo, parcial ou totalmente.

SEÇÃO II

Do Direito de Preempção

Art. 60. O Poder Executivo Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O direito de preempção será exercido sempre que o Município necessitar de áreas para:

- I- regularização fundiária;
- II- execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III- constituição de reserva fundiária;
- IV- ordenamento e direcionamento do desenvolvimento urbano;
- V- implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários;
- VI- criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII- criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental;
- VIII- proteção de áreas de interesse histórico, cultural, turístico ou paisagístico.

Art. 61. As áreas onde incidirá o direito de preempção serão delimitadas por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal sempre que houver necessidade do Município utilizar o direito de preempção para a consecução dos objetivos da política urbana e para as finalidades previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. Os imóveis colocados à venda, nas áreas de incidência do direito de preempção, deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição, pelo prazo de cinco anos, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 62. O Poder Executivo Municipal deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de 30 dias a partir da homologação da lei que o delimitou.

§ 1º Havendo terceiros interessados na compra de imóvel integrante da área referida no *caput*, o proprietário deverá comunicar imediatamente, no prazo de 30 dias, ao Poder Executivo Municipal sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

§ 2º A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:

- I- proposta de compra, apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;

II- endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;

III- certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente;

IV- declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

§ 3º Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição do imóvel.

SEÇÃO III

Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 63. Lei municipal específica poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.

§ 1º Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização do ambiente.

§ 2º A lei específica que aprovar a operação consorciada deverá constar, no mínimo:

- I- definição da área a ser atingida;
- II- programa básico da ocupação da área;
- III- programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- IV- finalidade da operação;
- V- estudo prévio de impacto de vizinhança;
- VI- contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios;
- VII- forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

SEÇÃO IV

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 64. Lei municipal específica definirá as áreas em que incidirá a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para a implementação da referida obrigação.

§ 1º Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido na Lei de Uso de Ocupação do Solo.

§ 2º O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§ 3º A notificação far-se-á:

I- por funcionário da Prefeitura ao proprietário do imóvel ou, no caso de pessoa jurídica, a quem tenham poderes de gerência geral ou administração;

II- por edital quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa na forma prevista no inciso anterior.

§ 4º Os prazos a que se refere o *caput* não poderão ser inferiores a:

I- 1 (um) ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto na Prefeitura;

II- 2 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 5º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o *caput* poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o projeto como um todo.

Art. 65. A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, sem interrupção de quaisquer prazos.

SEÇÃO V

Do IPTU Progressivo no Tempo

Art. 66. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na seção anterior, o Município procederá à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano é fixada no Código Tributário Municipal ou em lei específica, e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.

SEÇÃO VI

Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 67. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privadas ou públicas, situadas em área urbana, que dependerão de prévia elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV - para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Executivo municipal.

Art. 68. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo na análise, no mínimo, as seguintes questões:

- I- adensamento populacional;
- II- equipamentos urbanos e comunitários;
- III- uso e ocupação do solo;
- IV- valorização imobiliária;

- V- geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI- ventilação e iluminação;
- VII- paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consultas no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado.

Art. 69. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, requeridas nos termos da legislação ambiental.

SEÇÃO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 70. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento, com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes deste Plano, em obediência às prioridades nele estabelecidas.

§ 1º O FMD será administrado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º O plano de aplicação de recursos financeiros do FMD será aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, homologado pelo Prefeito Municipal e encaminhado, anualmente, para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 71. O Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMD - será constituído de recursos provenientes de:

- I- dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II- repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado;
- III- empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
- IV- contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V- acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VI- retornos e resultados de suas aplicações;
- VII- outras receitas destinadas ao fundo.

Art. 72. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão aplicados em:

- I- execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
- II- estruturação e gestão do transporte coletivo público;
- III- ordenamento e direcionamento do desenvolvimento territorial, incluindo infra-estrutura, drenagem e saneamento;
- IV- implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- V- proteção de áreas de interesse histórico, cultural, turístico ou paisagístico;
- VI- criação de unidades de conservação e proteção de áreas de interesse ambiental.

TÍTULO IV

Do Conselho de Desenvolvimento Municipal

Art. 73. O Conselho de Desenvolvimento Municipal, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, será o órgão responsável pelo acompanhamento, controle da implantação e gestão do Plano Diretor Municipal de Ibiporã, sendo composto de, no mínimo, 16 (dezesesseis) membros, sendo 06 (seis) representantes da administração pública e 10 (dez) representantes da sociedade civil, devendo estes representar a Associação Comercial, os advogados, os engenheiros civis ou arquitetos, os imobiliários e outros segmentos representativos da sociedade.

Art. 74. O conselho terá como principais atribuições:

- I- examinar a viabilidade dos projetos;
- II- estabelecer prioridades na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento;
- III- acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial, propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do Plano Diretor Municipal de Ibiporã;
- IV- analisar e aprovar projetos de empreendimentos de impactos significativos, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessário, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação;
- V- promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento territorial do Município;

Art. 75. Fica facultado ao Conselho de Desenvolvimento Municipal promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana.

Art. 76. O Conselho deverá ser criado até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação desta lei e sua composição, atribuições e funcionamento será regulamentado por lei específica.

TÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 77. Os projetos regularmente protocolados anteriormente à data de publicação desta Lei serão analisados de acordo com a legislação vigente à época do seu protocolo.

Parágrafo único. Os projetos de que trata este artigo poderão, a pedido do interessado, ser examinados conforme as disposições desta Lei.

Art. 78. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta lei, para o Poder Legislativo Municipal apreciar e deliberar os projetos de leis complementares listadas abaixo:

- I- Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo;
- II- Lei do Parcelamento do Solo Urbano;

- III- Lei do Perímetro Urbano;
- IV- Lei do Sistema Viário;
- V- Código de Obras;
- VI- Código de Posturas.

Parágrafo único. Ficam mantidas, até a revisão, as legislações atuais pertinentes ao Código de Obras, de Posturas e a do Uso e Ocupação do Solo, ou outras que não contrariam esta Lei.

Art. 79. Sistema de Informações Geográfica de Ibiporã será implantado dentro do prazo de 12 (doze meses) a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 80. Fazem parte integrante desta Lei: os mapas constantes dos Anexos I e II, assim como, o Volume I do Plano Diretor contendo a avaliação temática integrada, diretrizes e proposições, plano de ação e investimento e o processo participativo.

Art. 81. No prazo máximo de 5 (cinco) anos após a promulgação desta Lei, deverá o Plano Diretor ser avaliado quanto aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do município, procedendo-se às atualizações e adequações que se fizerem necessárias.

Art. 82. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº. 1.576/99.

Ibiporã, 21 de maio de 2008

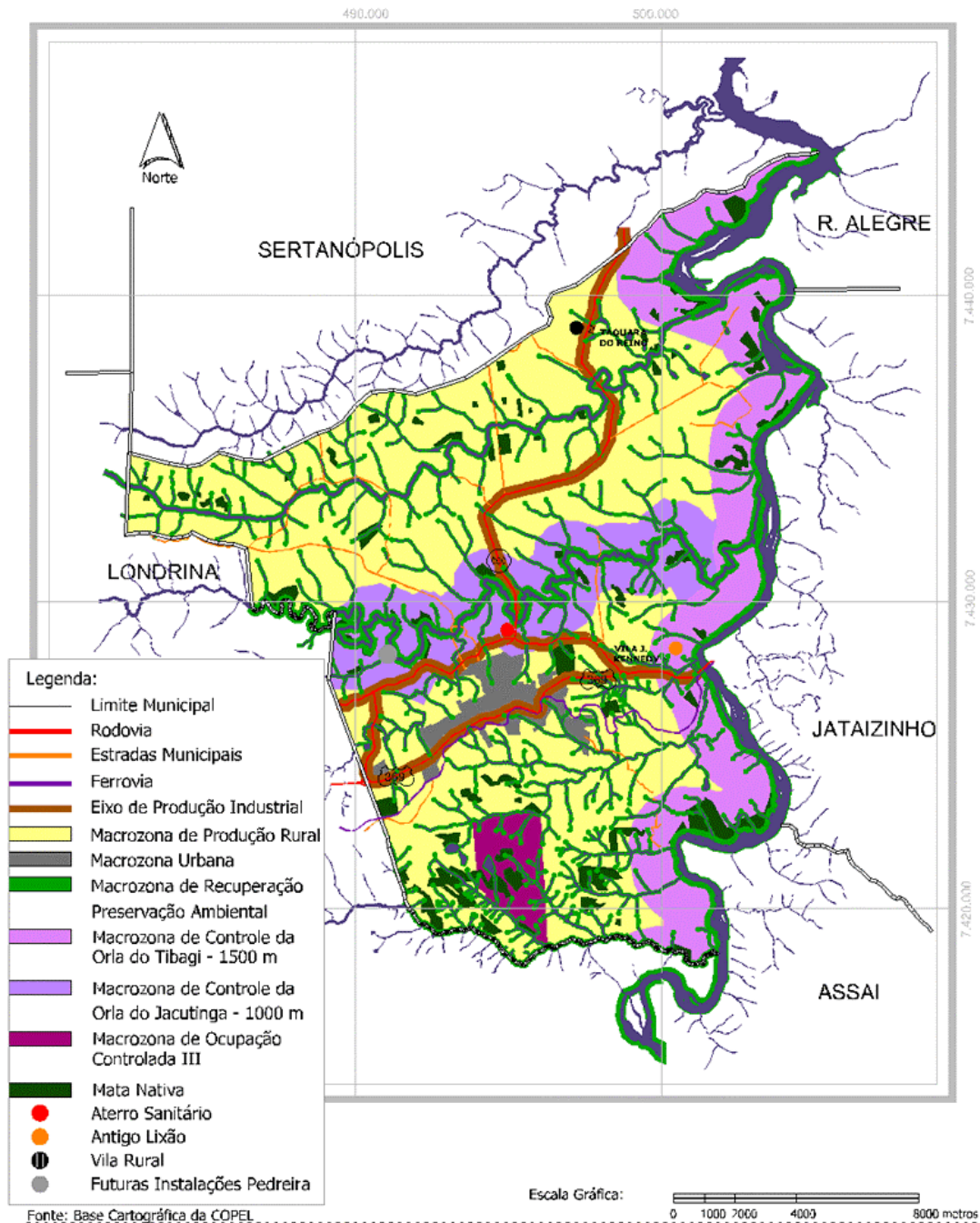
ALBERTO BACCARIM
Prefeito do Município

ALICE CARDAMONE DINIZ
Secretária Municipal de Planejamento.

Anexo I – Mapa do Macrozoneamento Municipal

Macrozoneamento Municipal

Ibiporã - PR

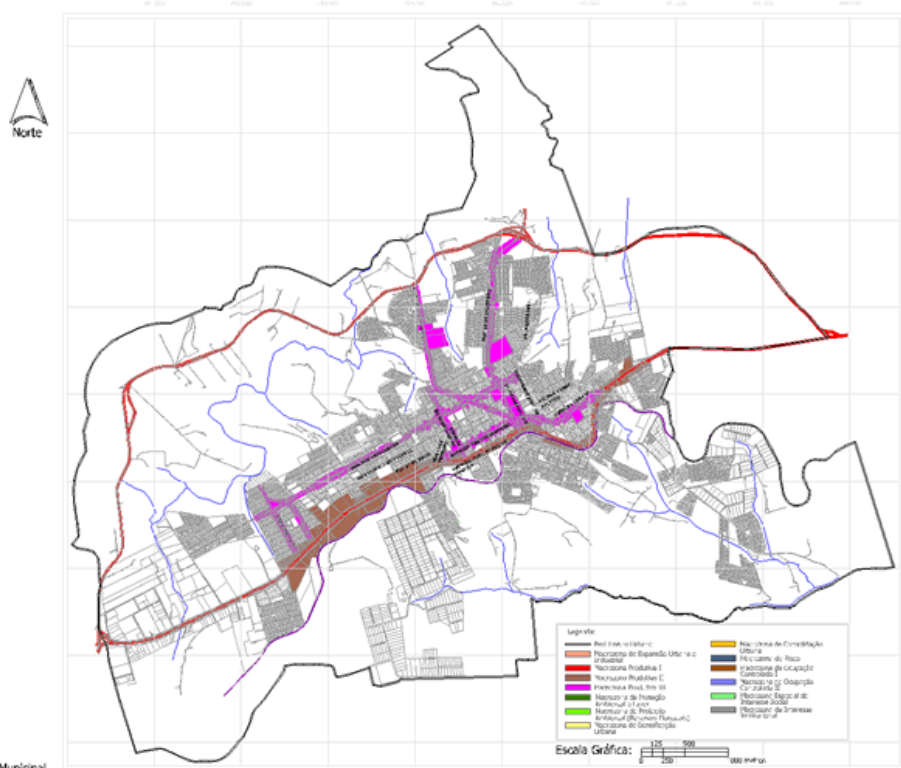


Plano Diretor Municipal - 2006
Avaliação Temática Integrada

Anexo II – Mapa do Macrozoneamento Urbano

Macrozoneamento Urbano

Ibiporã - PR



Fonte: Prefeitura Municipal



Plano Diretor Municipal - 2006
Avaliação Temática Integrada